



Termo de Referência Nº 50/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.
- 1.3. A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação.

2. OBJETO:

2.1. É objeto deste Termo de Referência:

2.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para fornecimento de combustíveis (GASOLINA, GASOLINA aditivada, álcool, diesel comum, diesel S-10, ARLA), para os veículos oficiais de serviço, institucionais e de representação, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na quantidade estimada prevista, conforme ANEXO IV.

2.1.2 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios para fornecimento de combustível tipo Diesel S-10 com realização de abastecimento *in loco*, para os Geradores Estacionários pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na quantidade estimada consoante ANEXO V.

2.1.3 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para realização de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, serviços de revisão de rotina e prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, serviços de lubrificação, para os veículos oficiais de serviço, nos valores previstos conforme anexo VI.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico prevalecerão às primeiras.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A utilização de veículos automotores nas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí é indispensável, em especial para a condução dos magistrados, servidores e demais usuários na realização de atividades externas que necessitam dos veículos, incluindo o uso em viagens, transporte de processos e bens materiais sempre no interesse desta egrégia Corte de Justiça. Como forma de manter a frota plenamente operacional, uma das medidas indispensáveis é prever a manutenção e itens que necessitem de reposição ou troca em situação de emergência em deslocamentos, além do fornecimento de combustíveis e a limpeza dos veículos, motivo pelo qual faz-se necessária a presente contratação.

3.2. A lista dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí encontra-se listada no Anexo II, sendo tal lista exemplificativa com a possibilidade de inclusão ou exclusão de veículos a qualquer tempo no decorrer do contrato, sem custo adicional à contratante, bastando comunicado através de e-mail ou correspondência do executor do contrato deste TJ-PI à contratada. A contratada deverá ser responsável diretamente pela intermediação com as conveniadas, ou seja, o cartão e sistema fornecido deverão ser da própria contratada, sendo vedada a subcontratação ou uso de cartões ou sistemas de terceiros para a realização da intermediação do uso dos serviços das conveniadas para com o Tribunal de Justiça.

3.3. A lista dos geradores estacionários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí encontra-se listada no Anexo III, sendo tal lista exemplificativa com a possibilidade de inclusão ou exclusão de equipamentos a qualquer tempo no decorrer do contrato, sem custo adicional à contratante, bastando comunicado através de e-mail ou correspondência do executor do contrato deste TJ-PI à contratada. A contratada deverá ser responsável diretamente pela intermediação com as conveniadas, ou seja, o cartão e sistema fornecido deverão ser da própria contratada, sendo vedada a subcontratação ou uso de cartões ou sistemas de terceiros para a realização da intermediação do uso dos serviços das conveniadas para com o Tribunal de Justiça.

3.4. Em relação ao tipo de bens a serem adquiridos, estes podem ser enquadrados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, nos moldes do Decreto Estadual nº 11.346/2004, que tem como consequência imediata a adoção da modalidade de licitação pregão preferencialmente na forma eletrônica, conforme os ditames da Lei Estadual nº 6.301/2013 e do artigo 6º da Resolução nº 019/2007 de 11.12.2007.

4. REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (OFERECIDOS PELAS OFICINAS CONVENIADAS)

4.1.1. Serviços de mecânica de linha, com reparos e substituição de peças, na suspensão, direção, freios, incluindo alinhamento de rodas e direção, com motorização a diesel e gasolina, regulagens, reparos, substituições de peças conjuntos e outros.

4.1.2. Os serviços de mecânica de conjuntos, v.g., motor, caixa, diferencial, transmissão mecânica e automática, arrefecimento, ar-condicionado, sistemas hidráulicos e outros.

4.1.3. Os serviços de regulagem de motor, v.g., regulagem simples, troca da bomba de combustível, aferição da injeção eletrônica, regulagem e/ou troca de cabo de embreagem, bobina, velas, quanto à ignição antiga ou eletrônica (computadorizada) conforme o caso; limpeza e regulagem de velas, bicos injetores e outros.

4.1.4. Sistema de alimentação de combustíveis e lubrificantes e graxas, v.g., troca de óleo lubrificante de motor, câmbio, diferencial, direção; troca de filtros de ar, de óleo, de combustível, de ar-condicionado e outros.

4.1.5. Os serviços no sistema de freios e de suspensão e rodagem: regulagem e/ou troca de pastilhas, lonas de freio, pneus e rodas; verificação do nível de óleo do cilindro do freio, câster, geometria, balanceamento de rodas, alinhamento de chassis, de direção e outros.

4.1.6. Manutenções no sistema elétrico e/ou eletrônico: limpeza, manutenção e/ou troca de bateria, verificação de "chicote" elétrico e substituição de fusíveis, lâmpadas de faróis, lanternas e outros.

4.1.7. Serviços de funilaria (recuperação e substituição de lataria) pintura, plotagem, adesivo, polimento, enceramento, lavagem e/ou limpeza interna e externa em geral.

4.1.8. Serviços de recuperação, conserto e substituição em borrachas, tapeçaria, pneus, vidraçaria (para-brisas, vidros laterais, espelhos retrovisores), para-barro, tapetes, bancos e outros.

4.1.9. Serviços de socorro mecânico 24 horas, quando disponível, incluindo se necessário à remoção do veículo (serviço de guincho) para endereço indicado ou oficina.

4.1.10. Complemento e/ou troca de fluidos de freios, de direção, do limpador, aditivo, combustíveis, e/ou fluido ARLA (agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo), aditivo para combustíveis, radiadores, e outros.

4.1.11. Substituição de filtro de ar, filtro óleo, filtro de combustível, filtro de ar-condicionado e outros.

4.1.12. Instalação, substituição e conserto de acessórios e agregados: faróis auxiliar, rodo ar, rádio, sistema de alerta sonoro e de identificação visual, película de proteção dos vidros, ar-condicionado, estribos, calhas, para-choque, capotas, palhetas, guincho, engates, sensor de ré, câmera de ré, e outros.

4.2. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E LIMPEZA DE VEÍCULOS EM GERAL

4.2.1 A licitante vencedora deverá oferecer postos de serviços credenciados (posto de combustíveis e de lavagem) para a realização de serviço de abastecimento, lavagem externa e limpeza interna de veículos nas localidades do Estado do Piauí onde existe unidade deste Tribunal de Justiça conforme ANEXO I, e demais cidades aonde o TJ-PI vier a instalar Subseções Judiciárias dentro do estado do Piauí, bastando o simples comunicado pelo executor do contrato do Tribunal de Justiça.

4.2.2 Todos os postos credenciados, além dos materiais e serviços (combustível, óleos, filtros, palhetas, graxas, fluidos, aditivos, ARLA, lavagem e limpeza) deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação (nota fiscal), com identificação do motorista, do veículo, da quilometragem e discriminação do total de materiais e serviços.

4.3. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

4.3.1 A licitante vencedora deverá prover meio hábil de realizar o abastecimento do Gerador Estacionário no local onde houver equipamento instalado, seguindo os critérios e normas determinados pela legislação vigente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir do momento que for acionada para tal.

4.3.1.1. Em caráter excepcional, desde que a licitante vencedora apresente justificativa cabível formalmente, o prazo poderá ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o meio utilizado para transporte do combustível até os equipamentos.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços será iniciada em até **05 dias úteis**, contados a partir da publicação do contrato no Diário da Justiça.

5.1.1. **Excepcionalmente, o início do serviço poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis**, desde que solicitado pela CONTRATADA e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/93.

5.1.2. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, e sua validade fica estritamente condicionada à deliberação da administração superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato e/ou Coordenador de Transportes e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.2. A empresa, através do seu preposto, deverá apresentar-se ao fiscal de contrato dentro do prazo determinado neste caput para iniciar a prestação do serviço.

5.2.1. O preposto deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

5.2.1.1. Um cartão de abastecimento para cada um dos equipamentos e veículos previstos nos anexos;

5.2.1.1.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação da matrícula do servidor cadastrado e de uma senha válida para a identificação do servidor;

5.2.1.1.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

5.2.1.1.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

5.2.1.1.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

5.2.1.1.5. O uso indevido de cartão de equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

5.2.1.1.6. Cada equipamento deverá possuir seu próprio cartão, validado através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

5.2.1.1.7. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;

5.2.1.2. Relação completa de postos credenciados, contendo no mínimo três postos de combustível cadastrados em cada cidade que contenha gerador.

5.2.1.2.1. A empresa deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato, ou via sistema de gestão, desde que o Fiscal de Contrato seja notificado da alteração por e-mail.

5.2.1.3. Termo de responsabilidade assinado pelo gestor responsável pela empresa, atestando que todos os postos conveniados estão habilitados a realizar o abastecimento dos equipamentos in loco.

5.2.1.4. Disponibilizar um canal de comunicação hábil para consultas e eventuais esclarecimentos.

5.3. Até o findar do prazo determinado no item (5.1.) a empresa deverá ter capacitado o Fiscal do Contrato, o Suplente de Fiscal do Contrato, o Coordenador de Transportes e demais profissionais por estes designados na utilização de todos os sistemas de apoio ao gestor de Frota.

5.3.1. Durante o treinamento, Fiscal do Contrato, o Suplente de Fiscal do Contrato, o Coordenador de Transportes serão cadastrados no sistema e possuirão privilégios de administrador da gestão de frotas.

5.3.2. Caberá ao pessoal que passou pelo treinamento realizar o cadastro de todos os demais servidores que realizam as atividades de gestão.

5.4. Caberá ao contratado prover meio hábil para atender aos seguintes quesitos:

5.4.1. Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de horímetro, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por equipamento, da Capital e do interior;

5.4.2. Disponibilização de cartões magnéticos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações referentes ao abastecimento, à identificação do servidor que está realizando a despesa, sendo um cartão para cada equipamento;

5.4.3. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

5.4.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, horímetro ou hodômetro (conforme o caso), custos, identificação do equipamento, identificação do servidor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustível, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por equipamento;

5.4.5. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os equipamentos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão magnético;

5.4.6. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

5.4.7. Manter, em cada uma das cidades onde houver geradores estacionários conforme ANEXO III, pelo menos 03(três) postos credenciados habilitados a fornecer combustível DIESEL S-10 e adequados a realizar o abastecimento do respectivo gerador.

5.5. O Contratado ficará responsável por capacitar e equipar sua rede credenciada para realizar o abastecimento dos geradores *in loco* de acordo com a quantidade e município;

5.5.1. O abastecimento deverá ser feito preferencialmente por meio de veículo adequado a conduzir o combustível até o equipamento;

5.5.1.1. Excepcionalmente, quando não for possível deslocar veículo adequado para realizar o abastecimento in loco, a CONTRATADA fica responsável por viabilizar maneira alternativa de conduzir o combustível até o equipamento, com as cautelas da lei, e sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça do Piauí.

5.5.2. O abastecimento *in loco* não trará qualquer custo adicional à prestação do serviço.

5.6. A contratante garantirá que sua rede credenciada está seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013, Resolução ANP Nº 50, DE 23.12.2013, com as Normas Técnicas da ABNT para armazenamento e transporte de combustível, com as recomendações do INMETRO, e com todas as demais diretrizes de segurança em conformidade com a legislação vigente.

5.7. Os abastecimentos serão realizados sempre que o veículo ou equipamento atingir cota igual ou inferior a 50% de sua capacidade total de armazenamento, ou se o responsável pelo uso do mesmo entender como necessário fazê-lo.

5.7.1. Todo abastecimento realizar-se-á até que o tanque esteja em sua cota máxima de 100% da capacidade.

5.8. As manutenções serão realizadas sempre:

1. Que os veículos atingirem a data recomendada para revisão (revisão preventiva);
2. Que os veículos atingirem a quilometragem recomendada para realização de revisão (revisão preventiva);
3. Sempre que o veículo apresentar algum defeito (revisão corretiva);
4. Sempre que detectada situação incomum no veículo, característica de possível ou iminente defeito (revisão preventiva);

5.9. Abastecimentos e manutenções só poderão ser realizados com a estrita autorização do Fiscal do Contrato, do Gestor do Contrato ou da autoridade superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. O contrato somente será admitido como EM EXECUÇÃO, quando:

1. A contratada concluir a entrega de todos os cartões de uso individual de cada equipamento e veículo junto ao Fiscal do Contrato;
2. A contratada fornecer credenciais de acesso aos usuários responsáveis pela gestão do sistema informatizado de gestão de frota, onde já deverão estar cadastrados todos os veículos e equipamentos deste TJ-PI.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

6.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

6.2. Efetuar o pagamento da prestação do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF ou FERMOJUPI.

6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

6.3.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

6.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

6.8. Permitir acesso de representante da contratada às dependências do Palácio da Justiça.

6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

6.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo todos os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Prover o início da prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

7.4. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ-PI, inerentes ao objeto da contratação;

7.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

7.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

7.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e das estimativas iniciais do contrato;**

7.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

7.13. **Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante**, conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93, **no limite máximo de 50%.**

7.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.15. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

7.16. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

7.17. Comparecer sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, ou qualquer outra autoridade

7.18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

II. Interromper ou obstruir, mesmo que parcialmente, a prestação dos serviços de abastecimento durante o período de vigência contratual, independente da razão.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

a) Requerimento de pagamento, em nome do Presidente do Tribunal de Justiça, contendo as informações do período de faturamento e os dados bancários para depósito;

- b) Apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo e/ou Termos Aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

8.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA PROPOSTA:

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

10.2. Não serão aceitas propostas com mais de duas casas decimais (A exemplo: 0,001%; 0,0001%; etc.).

10.3. Como critério de escolha da proposta vencedora será seguindo, preliminarmente, os seguintes critérios:

10.3.1. Arrematará o item **(2.1.1)** a proposta que apresentar O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, aplicado ao valor do litro de combustível, praticado no posto de combustível credenciado quando do abastecimento.

10.3.2. Arrematará o item **(2.1.2)** a proposta que apresentar O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, aplicado ao valor do litro de combustível, praticado no posto de combustível credenciado quando do abastecimento.

10.3.3. Arrematará o item **(2.1.3)** a proposta que apresentar O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, aplicado ao valor global do lote de manutenção, praticado na oficina credenciado quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

11.2. O combustível adquirido será atestado quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

11.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

11.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

12.1.1. Não Celebrar o Contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

12.10. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

13.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

13.3. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017- PJPI/TJPI/PRES (0405278).

ANEXO I

RELAÇÃO INICIAL DE CIDADES

CIDADE	ESTADO
Água Branca	Piauí
Alegrete Do Piaui	Piauí
Altos	Piauí
Alvorada Do Gurgueia	Piauí
Amarante	Piauí
Barras	Piauí
Barro Duro	Piauí
Bom Jesus	Piauí
Buriti Dos Lopes	Piauí
Campo Maior	Piauí
Canto Do Buriti	Piauí
Capitão De Campos	Piauí
Colonia Do Gurgueia	Piauí
Corrente	Piauí
Cristino Castro	Piauí
Curimatá	Piauí
Demerval Lobão	Piauí
Dom Expedito Lopes	Piauí
Elesbão Veloso	Piauí
Esperantina	Piauí
Floriano	Piauí
Fronteiras	Piauí
Gilbués	Piauí
Guadalupe	Piauí
Inhuma	Piauí
Itaucira	Piauí
Jose De Freitas	Piauí
Lagoa Do Piaui	Piauí
Luis Correia	Piauí
Luzilândia	Piauí
Marcos Parente	Piauí
Monsenhor Gil	Piauí

Oeiras	Piauí
Parnaguá	Piauí
Palmeirais	Piauí
Parnaíba	Piauí
Paulistana	Piauí
Pedro II	Piauí
Picos	Piauí
Pio IX	Piauí
Piracuruca	Piauí
Piripiri	Piauí
Ribeiro Gonçalves	Piauí
São João Do Piauí	Piauí
São Miguel Do Tapuio	Piauí
São Raimundo Nonato	Piauí
Simplicio Mendes	Piauí
Teresina	Piauí
União	Piauí
Uruçuí	Piauí
Valença Do Piauí	Piauí
Vila Nova Do Piauí	Piauí

ANEXO II
RELAÇÃO INICIAL DE VEÍCULOS

TIPO/MARCA.	PLACA	COMBUSTÍVEL UTILIZADO
FORD FUSION SEL GTDI	QRO-2429	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
FORD FUSION SEL GTDI	QRO-2029	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MITSUBISHI LANCER 2.0 CVT	PIQ-3984	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MITSUBISHI LANCER 2.0 CVT	PIQ-4034	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
FORD FUSION SEL GTDI	QRO-2969	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
FORD FUSION SEL GTDI	PIH-7258	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
FORD FUSION SEL GTDI	PIH-7288	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MITSUBISHI LANCER 2.0 CVT	PIQ-3994	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MITSUBISHI LANCER 2.0 CVT	PIQ-4004	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MITSUBISHI LANCER 2.0 CVT	PIQ-4014	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MITSUBISHI LANCER 2.0 CVT	PIQ-4044	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MITSUBISHI LANCER 2.0 CVT	PIQ-4024	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS AT	PIG-0990	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS	NIW-9401	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS	NIW-9221	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS AT	PIG-0840	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS AT	PIG-0860	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS AT	PIG-0890	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS AT	PIG-0900	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS AT	PIG-0870	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXR	PII-9793	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS	OED-1922	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXR	OVW-5133	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXR	OVW-4983	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXR	OVW-4963	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS MT	OVW-5093	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
HONDA CIVIC LXS MT	OED-3992	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
CAMIONETA MMC/PAJERO DAKAR HPE D	PIA-3878	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
CAMIONETA MMC/PAJERO 4x4 HD D - EJUD	LVN-5690	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON CAB DUPLA SPT GL	QRO-1659	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON CAB DUPLA SPT GL	QRP-3379	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON CAB DUPLA SPT GL	PIY-8869	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
M.BENZ 515CDI SPRINTER	QRP-5819	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
M.BENZ 415CDI SPRINTER	QRP-5829	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
RENAUT LOGAN EXP	PIW-1506	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIW-9996	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIW-1416	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIU-8886	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIX-9646	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIU-8636	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA

RENAUT LOGAN EXP	PIX-4555	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIX-4415	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIX-4535	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIX-4505	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
RENAUT LOGAN EXP	PIX-4375	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
FIAT DUCATO GREENCAR – AMBULÂNCIA	PIP-5527	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
CAMINHÃO MB ACCELO 815 BAÚ	PIQ-5594	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
CAMINHÃO MB ACCELO 815 BAÚ	PIQ-5604	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON CAB. DUPLA GLS D	NIM-0627	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON CAB. DUPLA GLS D	NIL-6107	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON CAB. DUPLA GLS D	PIA-3898	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON GL D	PIV-4702	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON GL D	PIN-8743	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
ONIBUS VW/BUSSCAR ATHOS MC – ON	PIG-8195	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
ONIBUS VW/BUSSCAR ATHOS MC. ON	PIF-5484	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN	NHY-8579	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
IVECOFIAT DAILY	LVV -6257	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	OUC-3424	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
FIAT SIENA FIRE FLEX	NIF-7459	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
L 200 TRITON GL D	PIV-4682	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON GL D	PIV-5062	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
L 200 TRITON GL D	PIV-4672	DIESEL COMUM / DIESEL S-10
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN	NHY-8469	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN	NHY-8549	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN	NHY-8569	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES	NIW-3280	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES	NIW-3350	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES	NIW-3370	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES	NIW-3390	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES	NIW-3430	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES	NIW-3440	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES	NIW-3460	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7579	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7829	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7839	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7849	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7859	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7869	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7879	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7889	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7899	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7919	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7929	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7939	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7949	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7969	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7979	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7989	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-7999	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8009	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8019	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8029	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-9479	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8199	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8189	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8179	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8169	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8159	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8149	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8139	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8129	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8119	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8109	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8099	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8089	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8079	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8069	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8059	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8049	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA
MOTO SUZUKI INTRUDER 125 CARGO	NIO-8039	GASOLINA COMUM / GASOLINA ADITIVADA

ANEXO III**RELAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS GERADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

ITEM	Descrição/Local	COMARCA	Jurisdição
1	Palácio da Justiça	Teresina	2º Grau
2	STIC	Teresina	2º Grau
3	Fórum Cível e Criminal	Teresina	1º Grau
4	Fórum Cível e Criminal	Teresina	1º Grau
5	JECC Redonda	Teresina	1º Grau
6	Fórum	Água Branca	1º Grau
7	Fórum	Parnaíba	1º Grau
8	Fórum	Parnaíba	1º Grau
9	Fórum	Corrente	1º Grau
10	Fórum	Demerval Lobão	1º Grau
11	Fórum	Oeiras	1º Grau
12	Fórum	Campo Maior	1º Grau
13	Juizado Especial Cível e Criminal	Campo Maior	1º Grau
14	Fórum	Elesbão Veloso	1º Grau
15	Fórum	Cristino Castro	1º Grau
16	Fórum	Valença	1º Grau
17	Fórum	Barro Duro	1º Grau
18	Fórum	Piripiri	1º Grau
19	Fórum	Ribeiro Gonçalves	1º Grau
20	CEJUSC	Picos	1º Grau
21	Fórum	Pedro II	1º Grau
22	Fórum	São Raimundo Nonato	1º Grau
23	Fórum	Bom Jesus	1º Grau
24	Novo Fórum	Esperantina	1º Grau
25	Novo Fórum	Picos	1º Grau
26	Novo Fórum	Floriano	1º Grau
27	Novo Palácio	Teresina	2º Grau
28	Novo Palácio	Teresina	2º Grau
29	Novo Palácio	Teresina	2º Grau
30	Novo Palácio	Teresina	2º Grau
31	Novo Palácio	Teresina	2º Grau

ANEXO IV**ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

	Cota total anual estimada
Cota de Gasolina comum / Gasolina aditivada	66.500 Litros
Cota de Diesel Comum / Diesel S-10	53.500 Litros
Cota de ARLA	300 Litros

ANEXO V**ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS GERADORES ESTACIONÁRIOS**

ESTIMATIVA ANUAL	
Cota total de Diesel S-10	55.750 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta) Litros

ANEXO VI**PREVISÃO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO VEICULAR**

ESTIMATIVA ANUAL	
Total Contratual	R\$ 483.282,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio de Castro Negreiros, Servidor TJPI**, em 13/04/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1662981** e o código CRC **E0C57957**.